PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº: 21/67

REVOGADA P/decurso do exerc. EM 31/12/67 VISTO

SÚMULA: Autoriza o recebimento de débitos fiscais já vencidos, inscritos ou não em Dívida Atíva, em parcelas mensais.

O Prefeito Municipal de Apucarana, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aceitar o pagamento de débi-- tos fiscais - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias já vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em até dez - (10) prestações mensais, no máximo.

§ 1º - As prestações poderão ser representadas por notas promissórias, avalizadas por pessôas de comprovada idoneidade moral e financeira, e seus valores serão acrescidos das respectivas despesas bancarias, multas, juros de móra e correção monetária aplicados aos débitos até a data em que seja requerido o benefício desta lei.

§ 2º - Deverá ser registrado na receita orçamentária o recebimento das despesas báncarias mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a realizar operação de crédito com estabelecimentos bancários, dando como garantia as notas promissórias emitidas pelos beneficiários desta lei.

Art. 3º - As despesas resultantes das operações de que trata o artigo segundo da presente lei correrão à conta de créditos especiais a serem abertos na forma do disposto nos artigos 42 e - 43, da lei Federal nº: 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 23 de maio de 1.967.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) GENIVAL ROSS
Diretor do D. A.

PROCESSO.....026.....
PROJETO DE LEI.026/67.....
AUTORIA.....Executivo.....

D/A/S-